

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.491.611 - PR (2014/0280002-5)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
EMBARGANTE : CETENCO ENGENHARIA S/A
ADVOGADOS : EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI
RENATA CARLOS STEINER E OUTRO(S)
ROGERIA FAGUNDES DOTTI DORIA E OUTRO(S)
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO
LEONEL TREVISAN JÚNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REDISCUSSÃO DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente das irresignações, que objetivam não suprimir a omissão ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator